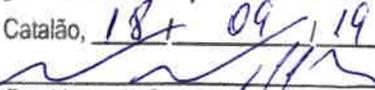


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
CONTRATO Nº 055/2019.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.
Catalão, 18 + 09 / 19

Presidente da Comissão de Licitação

Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de Catalão - GO, referente ao exercício de 2020, que firmam as partes adiante qualificadas, nos termos e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, através de seu órgão municipal, PODER EXECUTIVO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e do CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00, tendo como seu representante legal seu diretor, Sr. **Mazurkyevcz Bernardes dos Santos**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRC-GO) sob o nº 011.199, portador do documento de identidade nº 2.843.659 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 534.033.471-68, elegeram o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. Contratação de Prestação de serviços para elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Executivo do Município de Catalão - GO, nos seguintes termos:

a) A LOA deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei 4.320/64, LC 101/00, bem como, art. 165 da Constituição Federal, e, sendo o caso, com observação das Normativas pertinentes do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

b) Os serviços de elaboração da LOA para o exercício de 2020 compreenderão, ainda:

- I) O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II) O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maior capital social com direito a voto;
- III) O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público (art. 165, § 5º, CF/88).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados em três etapas distintas, sendo em cada uma delas fases e procedimentos específicos, conforme detalhado abaixo.

3.2. Planejamento, estudos, análise e projeção orçamentária para 2020.

3.3. Estudo, análises e identificação da evolução histórica do município.

3.3.1. O contratado deverá promover todos os estudos e análises necessárias para identificar e levantar a evolução histórica das receitas do município, compreendendo na apuração dos valores recebidos em cada rubrica de receita nos últimos 03 (três) exercícios financeiros, como também os comportamentos das despesas contínuas e de investimentos;

3.3.2. Nessa análise histórica o contratado deverá sintetizar seu levantamento em dois relatórios distintos, sendo um específico para as receitas e outro para as despesas municipais, incluindo todos os órgãos, em especial o Poder Legislativo;

3.3.3. No tocante ao relatório da evolução das receitas e outro para as despesas municipais, incluindo todos os órgãos, em especial o Poder Legislativo;

3.3.4. No tocante ao relatório da evolução das receitas municipais dos últimos três exercícios, o contratado deverá apurar de forma individualizada, por rubrica e fonte de recursos a ocorrência das seguintes situações:

- a) Frustrações de receitas previstas e não arrecadadas;
- b) Excessos de arrecadações por rubrica e fonte de recurso;
- c) Rubricas de receitas criadas durante o exercício financeiro;
- d) Ajustes ou atualizações de receitas realizadas no decorrer de cada exercício financeiro;

3.3.5. Relativo ao relatório das despesas fixadas e empenhadas nos últimos três exercícios, o contratado deverá evidenciar de forma detalhada e por dotação a ocorrência das seguintes situações:

- a) Dotações inseridas durante a execução do orçamento mediante Lei específica de créditos adicionais de natureza especial;
- b) Dotações com valores fixados, porém insuficientes considerando a realidade dos gastos de cada projeto atividade;
- c) Dotações que necessitaram de suplementações ao longo de cada exercício financeiro;
- d) Dotações com valores fixados acima da realidade de gastos de cada projeto atividade;
- e) Dotações que ocorreram reduções por anulações em cada exercício financeiro;
- f) Ocorrência de dotações que não refletem com a realidade de cada Secretaria Municipal;

3.3.6. Além dos relatórios de evolução das receitas e despesas dos últimos três exercícios, a contratada deverá indicar a ocorrência de desequilíbrios financeiros, bem como situações que ensejaram a regulamentação do planejamento orçamentário acima da realidade da arrecadação municipal.

3.4. Elaboração da Projeção Orçamentária para 2020 e Análise com os Agentes envolvidos:

3.4.1. De posse das informações históricas do município, o contratado deverá elaborar uma projeção do orçamento para o exercício de 2020, obedecendo à evolução das receitas e despesas dos últimos exercícios, devendo, consubstanciado nessas informações, realizar reuniões individuais com cada Secretário Municipal, Superintendentes e demais agentes envolvidos, visando identificar pontos de melhoria, alterações com base na realidade de cada área, bem como inserir novas ações previstas para serem desenvolvidas no próximo exercício.

3.5. Realização de audiências públicas:

3.5.1. Como exigência do artigo 48 da Lei 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a contratada deverá realizar no mínimo uma audiência pública, podendo caso a administração solicite realizar outras audiências conforme sua necessidade. O local da audiência será definido pela administração em local e horário a ser definido;

3.5.2. Como mecanismo de participação popular no processo de planejamento público, caso haja durante a audiência pública sugestões de cidadãos ou entidades representativas, deverá o contratado sintetizar todas as sugestões e confrontar com o planejamento prévio elaborado, para inserir dentro das projeções estipuladas para cada Secretaria ou Órgão.

3.6. Do memorial de Cálculo, Confecção do Pré-projeto de Lei e acompanhamento até sua apreciação final.

3.7. Da confecção da memória de cálculo da LOA – 2020

3.7.1. Seguindo o que preceitua o artigo 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a exigência do § 3º do artigo 12 da Lei 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o contratado deverá elaborar memorial de cálculo específico das estimativas da receita para o exercício subsequente, para disponibilização aos demais Poderes e ao Ministério Público;

3.7.2. O prazo limite para entrega do memorial a administração para conferência e validação será determinado pelo gestor, cuja responsabilidade para remessa aos demais Poderes e Ministério Público ficará sob responsabilidade da administração.

3.8. Elaboração de Pré-Projeto da Lei Orçamentária anual – LOA para 2020.

3.8.1. Após a etapa inicial, com a validação da projeção orçamentária pelos gestores, realização da audiência pública e remessa do memorial de cálculo, o contratado deverá elaborar o Pré-projeto da LOA para o exercício de 2020, acompanhada de todos os anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015. Após sua elaboração deverá ser remetido a Controladoria Geral do Município – CGM, com o intuito de verificar a conformidade e legalidade do resultado obtido;

3.8.2. Com a análise e regularidade da Controladoria, o Pré-Projeto da LOA para exercício de 2020 com seus respectivos anexos deverá ser remetida à Procuradoria Geral do Município. Após verificação da procuradoria, o respectivo pré-projeto deverá ser remetido à Câmara Municipal até a data limite de 30 de agosto de 2019. A responsabilidade pela remessa ao Poder Legislativo ficará sob responsabilidade de administração.

3.8.3. Em todas as fases, caso algum dos setores envolvidos no processo aponte falhas ou correções, o contratado deverá atender de imediato, realizando as alterações segundo as necessidades da administração e seus departamentos, em especial a Controladoria e Procuradoria Municipal.

3.9. Acompanhamento e Atendimento de Diligências do Poder Legislativo

3.9.1. Durante a tramitação até sua apreciação final pela Câmara Municipal, o contratado deverá acompanhar, prestar esclarecimentos, atender diligências, fornecer dados e relatórios, além de participar de reuniões, sempre que requisitado pela administração;

3.9.2. Caso os vereadores municipais propõem emendas ao projeto da LOA para 2020, o contratado deverá subsidiar a administração na análise individual de cada emenda, auxiliando a administração no que for necessário até a sanção final pelo Poder Executivo.

3.10. Da remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e atendimento de diligências

3.10.1. É de responsabilidade do contratado a remessa do Orçamento para o exercício de 2020 ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, obedecendo ao *layout* e prazos estabelecidos pela Corte de Contas;

3.10.2. Durante a análise da propriedade do Orçamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, caso seja expedido diligências sobre possíveis inconsistências, deverá o contratado atender integralmente as solicitações até sua aprovação final, produzindo informações e documentos para o saneamento dos possíveis fatos a serem apontados;

3.10.3. Na hipótese de julgamento pela impropriedade do Orçamento pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, caberá ao contratado a propositura de Recursos, Embargos ou qualquer outro instrumento necessário a aprovação final;

3.10.4. Em todas as fases de atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, o contratado deverá submeter as respostas para análise e validação da Procuradoria e Controladoria Municipal, devendo, caso necessário, proceder correções e adaptações apontadas.

3.11. Os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/ substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

3.12. A lei deverá ser elaborada conforme as normas contábeis previstas na Lei nº 4.320/64, LC 101/00, observando o artigo 165 da CF/88 e as observações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO:

Este contrato reger-se-á normas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, Decreto de Inexigibilidade, ambos constantes do processo, bem como pelas normas do Regime Jurídico Administrativo, com arrimo na *ex vi* do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê que a regulamentação dos contratos da Administração Pública será feita por preceitos de Direito Público, com aplicação subsidiária do Código Civil Brasileiro de 2002, artigos 421 e s/s, naquilo que for pertinente.

A legalidade deste instrumento está também consubstanciada no Parecer Jurídico datado de 31/07/2019, que firma a possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, baseado no art. 25, inciso II, da referida Lei de Licitações, assim como, no Decreto que, sob o amparo do Parecer supra, reconhece a inexigibilidade de licitação.

Instrumentos que, junto com a Proposta de Preços da CONTRATADA, advinda do **Ofício nº 021/2019**, vinculam este termo contratual nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DO CONTRATO

5.1. Para a execução do serviço técnico agora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, os valores abaixo descritos:

Item	Especificação dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2020, desde sua fase de planejamento até seu envio final ao TCM/GO, incluindo realização de Audiência Pública, Memoriais de Cálculo e demais atos envolvidos. A lei deverá ser elaborada com todos os seus anexos de praxe, dentro das normas Contábeis constantes na Lei nº 4.320/64, LC 101/100, bem como requisitos exigidos pela Instrução Normativa 010/2015 emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO.	Unid.	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

Importância global de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.1. Do Equilíbrio econômico-financeiro do Contrato

Nos termos da Constituição Federal, art. 37, XXI, que expressa a “*manutenção das condições efetivas da proposta*”, como também da Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, art. 57, §1º, c/c art. 65, II, “c”; assim como, utilizando as definições estaduais da Lei Especial de Licitações do Estado de Goiás, Lei Estadual 17.928/12, art. 2, VII, c/c, art. 41 e s/s., fica salvaguardado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

Assim, em se tratando de casos de superveniência de fatos imprevisíveis, estabelece-se cláusula de *reequilíbrio*, restando assegurada ao contratado, a modificação benéfica da remuneração. Isso com o fito de suprir eventuais perdas em virtude de oneração excessiva proveniente de evento futuro imprevisível como: *Fato do Príncipe e Álea Econômica* (art. 65, II, d, 8.666/93); *Fato da Administração*; *Agravos Econômicos Resultantes da Inadimplência da Administração* (art. 78, XV, lei 8.666/93), entre outros fatos que ocasionarem mudanças drásticas das circunstâncias contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, iniciando-se na data da sua assinatura, facultada sua alteração ou prorrogação, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até sua aprovação pela Câmara Municipal e a fim de garantir o acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM).

O prazo de conclusão dos serviços, bem como sua protocolização no Tribunal, não poderá ultrapassar o prazo legal exigível, nos termos da Instrução Normativa 008/2015 – TCM/GO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. De acordo com a **Portaria nº 1.246/2019**, incumbe a servidora **Sra. Patrícia Fonseca da Silva**, a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Declaradas as responsabilidades, estas serão apuradas no âmbito administrativo com embasamento legal na Lei 8.666/93 e no Código Civil Brasileiro, que regem as relações contratuais Administração Pública. A responsabilidade do contador, após apuração administrativa, será encaminhada ao órgão de classe para respectiva punição, nos termos do Código de Ética do Contador – Resolução nº 803/96, entre outros.

Quanto à responsabilidade penal e cível que extrapolem o Poder Disciplinar, após apuração administrativa, será encaminhado processo à Justiça Comum, iniciando processo judicial, nos termos do Código de Processo Civil.

8.2 - São Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1 - Disponibilização de todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede da prefeitura, tais como impressos, tintas, envelopes, computador e etc.;

8.2.2 - Disponibilização de todas as informações e documentos necessários para a elaboração da referida Lei Orçamentária, tais como: relação de órgãos, entidades e unidades administrativas para fins de distribuição dos créditos orçamentário;

8.2.3 - Disponibilização do Código Tributário Municipal para fins de se vislumbrar os tributos instituídos e cobrados pelo Município;

8.2.4 - Indicação de documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.3 - São de responsabilidade da CONTRATADA:

8.3.1 - Todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente contrato, específico à descrição detalhada dos serviços a serem executados;

8.3.2 - Organização e encadernação das documentações exigidas pelos atos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2020;

8.3.3 - Acompanhamento até sua aprovação pela Câmara Municipal, a fim de analisar a proposição de emendas parlamentares.

8.3.4 - O envio eletrônico e autuação física do processo contendo toda a documentação referente à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, no prazo exigível e na forma descrita na Instrução Normativa nº 010/2015 – TCM/GO, e outros normativos daquele tribunal, referentes aos itens descritos no: **Capítulo I – “Instrumentos de Planejamento Governamental PPA, LDO e LOA”**.

8.3.5 - Acompanhamento, proposição de recursos e atendimento de diligências e demais informações requeridas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);

8.3.6 - Entregar, a contento à Administração Municipal Contratante, toda e qualquer documentação referente à escrituração contábil já realizada que guarde relação com a atividade contábil descrita nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade, tais como: Resolução nº 803/96 – Código de Ética e do referido Decreto-Lei 9.295/46, bem como nos ditames legais do TCM-GO, para que a contratante preste contas das ações realizadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual conforme detalhado abaixo:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	01.3002.04.122.4001.4104 – 339039

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. Fica ajustado entre as partes contratantes que a falta de cumprimento do que aqui avençaram, a parte faltosa pagará à inocente uma **multa de 10% (dez por cento)** do valor global deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. As partes acordam em admitir como casos de rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitação.

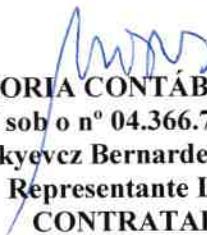
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões omissas e/ou oriundas deste Contrato serão solucionadas no **Foro do CONTRATANTE**, independente de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Catalão - GO, 02 de agosto de 2019.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário da Administração
CONTRATANTE


MBS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA - ME
CNPJ sob o nº 04.366.756/0001-00
Mazurkyevcz Bernardes dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064.540.051-74

Nome:

CPF: 083.577.746-44